



CONTRATO Nº 066/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FREI MIGUELINHO E A EMPRESA TC DE ARRUDA
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Kennedy, s/n, Centro, Frei Miguelinho/PE, CEP: 55.780-000, Telefone: 81-3751-1251, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.361.854/0001-10, através da Exmª. Srª. Prefeita, **Sra. ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, e ainda através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo(s) Secretário(s), **Sra. Fabiana Moraes Rito, brasileira**, solteira, residente no Sítio Ventura, inscrito no CPF/MF sob nº. 054.827.134-82 e no RG sob nº. 6.822.250, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **TC DE ARRUDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Dom Expedito Lopes 122, Térreo, Centro, Surubim/PE, CEP: 55.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.998.579/0001-10, neste ato legalmente representada por seu procurador, o Sr Tiago Cardoso de Arruda, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03192419771 DETRAN/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.487.124-41, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 008/ 2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Contratação pelo período de 12 (doze) meses de empresa especializada na prestação do serviço de transporte escolar, para os universitários da zona rural e urbana, com fornecimento de veículos convencionais, para atender aos alunos regularmente matriculados nas Universidades Federais, Estaduais e Particulares do Município de Frei Miguelinho, conforme rotas e horários contidos nos anexos do Termo de Referência e seus Anexos, nas quantidades e especificações constantes do **Pregão Eletrônico nº 008/ 2022** e conforme proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária da(s) Secretaria (s), conforme abaixo descrito:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Órgão: 10.000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 10.008 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Função: 12 – Educação

Subfunção: 364 Ensino Superior

Programa - 1206 – Transporte Escolar.

Ação (LOA - 2.53 – Fornecimento de Transporte Escolar Universitário Gratuito ao estudante da Rede de Ensino Superior.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa. Jurídica

Dotação Orçamentária: 10.000.10.008.12.361.1206.2.50.

Fontes de Recursos: 25% de Impostos e Transferências para a Educação.

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Órgão: 10.000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 10.008 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa - 1206 – Transporte Escolar.

Ação (LOA - 2.50 – Fornecimento de Transporte Escolar Gratuito ao estudante da Rede Pública de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa. Jurídica



Dotação Orçamentária: 10.000.10.008.12.361.1206.2.50.

Fontes de Recursos: 25% de Impostos e Transferências para a Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total máximo estimado ora contratado é de **R\$ 204.079,00**(duzentos e quatro mil, e setenta e nove reais).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº _____, datada de _____.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Terceiro – A empresa apresentará a garantia contratual correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto ora contratado, sob a forma de espécie ()/ fiança ()/ seguro (), no valor de R\$ 1.020,40 (hum mil e vinte reais), válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento / Serviço.

4.2 Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato não será reajustado conforme TR;

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Ordem de Fornecimento/Serviço para início da execução do contrato será emitida pela Secretaria solicitante, sendo o fornecimento parcelado, serviços executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão Eletrônico e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria de Educação Municipal designa o Sr. Rômulo Martins de Farias mat. 793809, para ser o gestor, e o Sr. Leandro Pereira de Sousa Mat. 797756, para ser o fiscal do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA ficará obrigada a refazer ou entregar novamente, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo serviço não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto: O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos materiais/serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ao) sendo apresentado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor competente da secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.



Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada mensalmente (ou após cada entrega de material/serviço) à secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior à execução contratual, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Terceiro – A data-base a ser considerada, caso haja a repactuação, será a da apresentação da proposta de preços, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a se manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

- 8.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a convocação para assinar o contrato ou ata de registro de preços, não retirar a Ordem de Fornecimento ou Serviço junto com a Nota de Empenho, desistir da proposta, lance ou oferta feita na fase de lances, deixar de entregar documentação exigida na Dispensa, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Frei Miguelinho, e será descredenciado na Comissão de Registro Cadastral da Prefeitura de Frei Miguelinho, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, além de ensejar a aplicação das penalidades:
- 8.3 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 20% (vinte por cento) do somatório de todos os valores dos intes vencidos;
- 8.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades (salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado):
 - 8.4.1 No caso de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superiores a 15 (quinze) minutos: multa de **1,0% (um por cento)** incidente sobre o valor da medição



- do mês para a rota correspondente;
- 8.4.2 No caso de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos: multa de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;
- 8.4.3 Caso seja constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação: multa de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;
- 8.4.4 Caso o motorista dirija-se de forma desrespeitosa aos escolares, recuse-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não execute a contento o serviço que lhe foi determinado: multa de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;
- 8.4.5 No caso de inexecução temporária e injustificada dos serviços ou por motivo não aceito pela contratante: multa de 3,0% (três por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;
- 8.4.6 No caso de descumprimento das especificações constantes no Item 11 do presente Termo de Referência: multa de 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente;
- 8.4.7 No caso de descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros (exemplo: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros): multa de 10,0% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;
- 8.4.8 No caso de descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item (excluindo àquelas que se apliquem ao subitem anterior): multa de 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;
- 8.4.9 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos e falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante Município de Frei Miguelinho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;
- 8.4.10 Inexecução completa de mais de 10 rotas em um dia: multa de 2 vezes o valor das rotas que deixaram de ser executadas.
- 8.5 As penalidades previstas nos subitens 8.2 e 8.3 têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Frei Miguelinho.
- 8.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 8.7 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.



Parágrafo Terceiro – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos relacionados no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 79, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos produtos fornecidos e aceitos.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 79 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Frei Miguelinho, 12 de setembro de 2022.

	Adriana Alves Assunção Barbosa CPF: 545.777.724-34	Assinado de forma digital por Adriana Alves Assunção Barbosa CPF: 545.777.724-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO		

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA

PREFEITA

	Fabiana Morais Rito CPF: 054.827.134-82	Assinado de forma digital por Fabiana Morais Rito CPF: 054.827.134-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

FABIANA MORAIS RITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TC DE ARRUDA EIRELI
CPF/MF sob o nº 058.487.124-41
CONTRATADA

T C DE ARRUDA EIRELI:32998579000110
9000110

Digitally signed by T C DE ARRUDA EIRELI:32998579000110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=SURUBIM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=22121066000172, ou=presencial, cn=T C DE ARRUDA EIRELI:32998579000110
Date: 2022.09.16 08:31:25 -03'00'

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ORDEM DE SERVIÇO

LICITAÇÃO: Processo Licitatório n.º 015/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 08/2022

CONTRATO: 066/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 11.361.854/0001-10

CONTRATADA: **T C DE ARRUDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Dom Expedito Lopes, 122, Térreo, Centro, Surubim/PE, CEP: 55.750-000, Fone: 81-99693-8093, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.998.579/0001-10, E-mail: cardosoempreendimentos2@hotmail.com.

OBJETO: Contratação pelo período de 12 (doze) meses de empresa especializada na prestação do serviço de transporte escolar, para os universitários da zona rural e urbana, com fornecimento de veículos convencionais, para atender aos alunos regularmente matriculados nas Universidades Federais, Estaduais e Particulares do Município de Frei Miguelinho, conforme rotas e horários contidos nos anexos do Termo de Referência e seus Anexos, nas quantidades e especificações constantes do **Pregão Eletrônico nº 008/2022** e conforme proposta de preços da contratada.

VALOR: R\$ 204.079,00 (duzentos e quatro e setenta e nove reais).

PRAZO: conforme Projeto Básico.

FONTE DE RECURSOS:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Orgão: 10.000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 10.008 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Função: 12 – Educação

Subfunção: 364 Ensino Superior

Programa - 1206 – Transporte Escolar.

Ação (LOA - 2.53 – Fornecimento de Transporte Escolar Universitário Gratuito ao estudante da Rede de Ensino Superior.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa. Jurídica

Dotação Orçamentária: 10.000.10.008.12.361.1206.2.50.

Fontes de Recursos: 25% de Impostos e Transferências para a Educação.

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Orgão: 10.000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 10.008 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Programa - 1206 – Transporte Escolar.

Ação (LOA - 2.50 – Fornecimento de Transporte Escolar Gratuito ao estudante da Rede Pública de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa. Jurídica

Dotação Orçamentária: 10.000.10.008.12.361.1206.2.50.

Fontes de Recursos: 25% de Impostos e Transferências para a Educação.

DATA: Frei Miguelinho 12 de setembro de 2022.

Adriana Alves

Assunção Barbosa

CPF:

545.777.724-34

Assinado de forma

digital por Adriana Alves

Assunção Barbosa CPF:

545.777.724-34

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
CONTRATANTE

T C DE ARRUDA

EIRELI:32998579

000110

Digitally signed by T C DE ARRUDA
EIRELI:32998579000110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=SUUBIM,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=22121066000172,
ou=presencial, cn=T C DE ARRUDA
EIRELI:32998579000110
Date: 2022.09.16 08:32:54 -03'00'

TC DE ARRUDA EIRELI

CNPJ/MF sob o nº 32.998.579/0001-10

CONTRATADA



CONVOCAÇÃO DE LICITANTE

A Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, em virtude do resultado do procedimento licitatório referente ao Processo Licitatório nº 015/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte escolar, para os universitários da zona rural e urbana, com fornecimento de veículos convencionais, para atender aos alunos regularmente matriculados nas Universidades Federais, Estaduais e Particulares do Município de Frei Miguelinho, conforme rotas e horários contidos nos anexos do Termo de Referência e seus Anexos, nas quantidades e especificações constantes do **Pregão Eletrônico nº 008/ 2022** e conforme proposta de preços da contratada, para atender à demanda do serviço desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência,

RESOLVE:

Convocar, para no prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da convocação, para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02(dois) dias, a contar da data de seu recebimento, a empresa classificada em primeiro lugar e declarada vencedora do Processo Licitatório nº 005/2021:

T C de Arruda Eireli, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Dom Expedito Lopes, 122, Térreo, Centro, Surubim/PE, CEP: 55.750-000, Fone: 81-99693-8093, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.998.579/0001-10, E-mail: cardosoempreendimentos2@hotmail.com, neste ato legalmente representada por seu procurador, o Sr. Tiago Cardoso de Arruda portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03192419771 DETRAN/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.487.124-41.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação das sanções administrativas prevista no instrumento convocatório.

Frei Miguelinho, 12 de setembro de 2022.

Adriana Alves
Assunção Barbosa
CPF:
545.777.724-34

Assinado de forma
digital por Adriana
Alves Assunção
Barbosa CPF:
545.777.724-34

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA

RECIBO

Recebi em ____/____/2022

T C DE
ARRUDA
EIRELI:3299857
9000110

Digitally signed by T C DE ARRUDA
EIRELI:32998579000110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=SURUBIM, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=22121066000172,
ou=presencial, cn=T C DE ARRUDA
EIRELI:32998579000110
Date: 2022.09.16 08:32:04 -03'00'